

Contrato

Tomando como base a informação contida no despacho de adjudicação, datado de 13 de janeiro de 2023, relativo ao procedimento **P04/2023 – aquisição de sumos** para o bufete da Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho, e a respetiva adjudicação datada do mesmo dia, o presente contrato é celebrado entre:

A entidade adjudicante é o Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, contribuinte n.º 600080366 com sede na Avenida Prof. Dr. Marcelo Caetano, s/n, 4470-596 Moreira da Maia, com o telefone n.º 229429181, representada neste pelo Presidente do Conselho Administrativo, [REDACTED], como primeiro outorgante

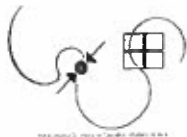
e

[REDACTED], na qualidade de representante legal da Sociedade Sumol+Compal Marcas, S.A., contribuinte n.º 505 042 037, com sede na Rua Dr. António João Eusébio, n.º 24, 2790-179 Carnaxide, adiante designado como segundo outorgante.

É reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato de fornecimento de **sumos** à Escola EB/S Dr. Vieira de Carvalho, celebrado com recurso ao procedimento **P04/2023** (consulta prévia), convite efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com o preço de adjudicação de **€ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta euros)**, pelo **prazo do ano civil de 2023**, com o **número de compromisso 06** e ainda pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Entre o primeiro e o segundo outorgante é celebrado o presente contrato de fornecimento de sumos, à Escola EB/S Dr. Vieira de Carvalho.



Cláusula Segunda

O segundo outorgante compromete-se a fornecer sumos de acordo com proposta apresentada no procedimento **P04/2023**.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de trinta dias após a receção da fatura, salvo atraso no recebimento das verbas por parte da entidade competente, devendo **fazer referência nas faturas/recibos ao número de compromisso 06**.

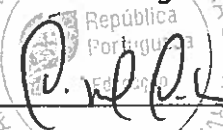
Cláusula Quarta

Os dois outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que assinam em dois exemplares, ambos valendo como originais.

O Imposto de selo devido pela celebração do presente contrato será pago pelo segundo outorgante, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Imposto de Selo.

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, 10 de fevereiro de 2023.

O primeiro outorgante,



O segundo outorgante,





sumol+compal
SUMOL+COMPAL, Marcas, SA
Rua Dr. António João Eusébio, 24
2750-179 Carnaxide
Nº Contribuinte: 505 042 037